



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº. 01 /2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais, reajuste aos que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2022, a recomposição salarial no percentual de **10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)**, decorrente da perda inflacionária acumulada de janeiro/2021 até dezembro/2021, inclusive, a título de REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipal do Poder Legislativo e Poder Executivo, incluídos os profissionais do magistério público municipal, os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos.

§1º. Ficam recompostos, em idêntico percentual, os subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Legislativo e Poder Executivo, quais sejam, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, a ser aplicado a partir da mesma data prevista no *caput*.

§2º. Por profissionais do magistério, consideram-se aqueles vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público, Lei Municipal nº. 2.614/2011, de 26 de dezembro de 2011, incluindo-se os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica concedido aumento real no percentual de 1,08% (um vírgula zero oito por cento), aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal e do magistério municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, os servidores que recebem subsídios, os vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, a contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do percentual de aumento real previsto no *caput* o Prefeito, Vice Prefeito, Procurador-Geral e os Secretários Municipais.

Art. 3º - Fica reajustado o valor do Vale Alimentação passando de R\$315,00 (trezentos e quinze reais) para R\$330,00 (trezentos e trinta reais), a contar de **janeiro de 2022**.

Art. 4º - A recomposição inflacionária em razão da perda inflacionária e reajustes a que fazem menção a presente lei serão calculados somente até a segunda casa decimal, sem arredondamento.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

Parágrafo único – Após a aplicação dos índices de recomposição salarial e aumento real a que fazem menção a presente Lei, a evolução salarial do quadro de funcionalismo público de Arroio Grande será a constante do Anexo I e II.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal da Administração.



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I						
Lei nºX.XXX/2022						
EVOLUÇÃO SALARIAL						
Função Gratificada						
	jan/17	jan/18	mar/18	fev/19	fev/20	jan/22
	Lei 2909 27.09.2016 (Reajuste Pref./Secr.)	Lei 2991 05.01.2018	Lei 3000 22.03.2018	Lei 3056 19.02.2019	Lei 3119 18.02.2020	Projeto de Lei
	0,00%	Incorporação Abono	2,95%	4,17%	4,31%	11,05%
FG1	406,42	468,92	482,76	502,89	524,56	584,89
FG2	406,42	468,92	482,76	502,89	524,56	584,89
FG3	512,53	575,03	592,00	616,68	643,26	717,24
FG4	613,16	675,66	695,59	724,60	755,83	842,75
FG5	1.089,35	1.151,85	1.185,83	1.235,27	1.288,51	1.436,69
FG6	1.535,99	1.598,49	1.645,65	1.714,27	1.788,15	1.993,79
FG7	1.982,64	2.045,14	2.105,47	2.193,27	2.287,80	2.550,89
Pessoal Estatutário						
1,00	812,85	937,85	965,51	1.005,77	1.049,12	1.169,77
1,40	1.137,98	1.262,98	1.351,72	1.408,08	1.468,77	1.637,68
1,70	1.381,84	1.506,84	1.641,37	1.709,82	1.783,51	1.988,61
1,80	1.463,12	1.588,12	1.737,92	1.810,39	1.888,42	2.105,59
2,10	1.706,98	1.831,98	2.027,57	2.112,12	2.203,16	2.456,52
2,40	1.950,83	2.075,83	2.317,23	2.413,86	2.517,89	2.807,45
3,00	2.438,54	2.563,54	2.896,54	3.017,32	3.147,37	3.509,31
3,50	2.844,96	2.969,96	3.379,29	3.520,21	3.671,93	4.094,20
4,00	3.251,38	3.376,38	3.862,05	4.023,09	4.196,49	4.679,09
5,00	4.064,23	4.189,23	4.827,56	5.028,87	5.245,61	5.848,86
6,50	5.283,50	5.408,50	6.275,83	6.537,53	6.819,30	7.603,52



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Magistério Efetivo						
1,00	987,27	1.112,27	1.145,08	1.192,83	1.244,24	1.387,33
1,10	1.086,00	1.211,00	1.259,59	1.312,12	1.368,67	1.526,06
1,20	1.184,72	1.309,72	1.374,10	1.431,40	1.493,09	1.664,80
1,50	1.480,91	1.605,91	1.717,62	1.789,25	1.866,36	2.081,00
1,75	1.727,72	1.852,72	2.003,89	2.087,46	2.177,43	2.427,83
2,00	1.974,54	2.099,54	2.290,16	2.385,66	2.488,49	2.774,66

ANEXO II

EVOLUÇÃO SALARIAL LEGISLATIVO 2022 - Servidores

	Lei nº 3.056/2019	Lei nº 3.057/2019	Lei nº 3.119/2020	Revisão Geral 2022
Padrão-base	3,75%	0,42%	4,31%	10,42%
1	1.861,89	1.869,70	1.950,28	2.153,49
2	2.215,02	2.224,32	2.320,18	2.561,94
3	2.823,81	2.835,67	2.957,88	3.266,09
4	4.312,99	4.331,10	4.517,77	4.988,52
5	5.083,69	5.105,04	5.325,06	5.879,93
6	5.586,58	5.610,04	5.851,83	6.461,59

Evolução Subsídios 2022 - Vereadores

	Lei nº 3.119/2020	Lei nº 3.138/2020	Revisão Geral 2022
	4,31%	Fix. sub. 2021-2024	10,42%
Vereador Presidente	6.854,01	6.854,01	7.568,19
Demais Vereadores	6.119,65	6.119,65	6.757,31



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais, reajuste aos que especifica, e dá outras providências"**. Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei em face da necessidade de garantir a recomposição, por meio de revisão geral anual dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais (dos Poderes Executivo e Legislativo), na ordem de 10,42%, de acordo com o índice IPCA-E, medido de janeiro até dezembro de 2021, inclusive.

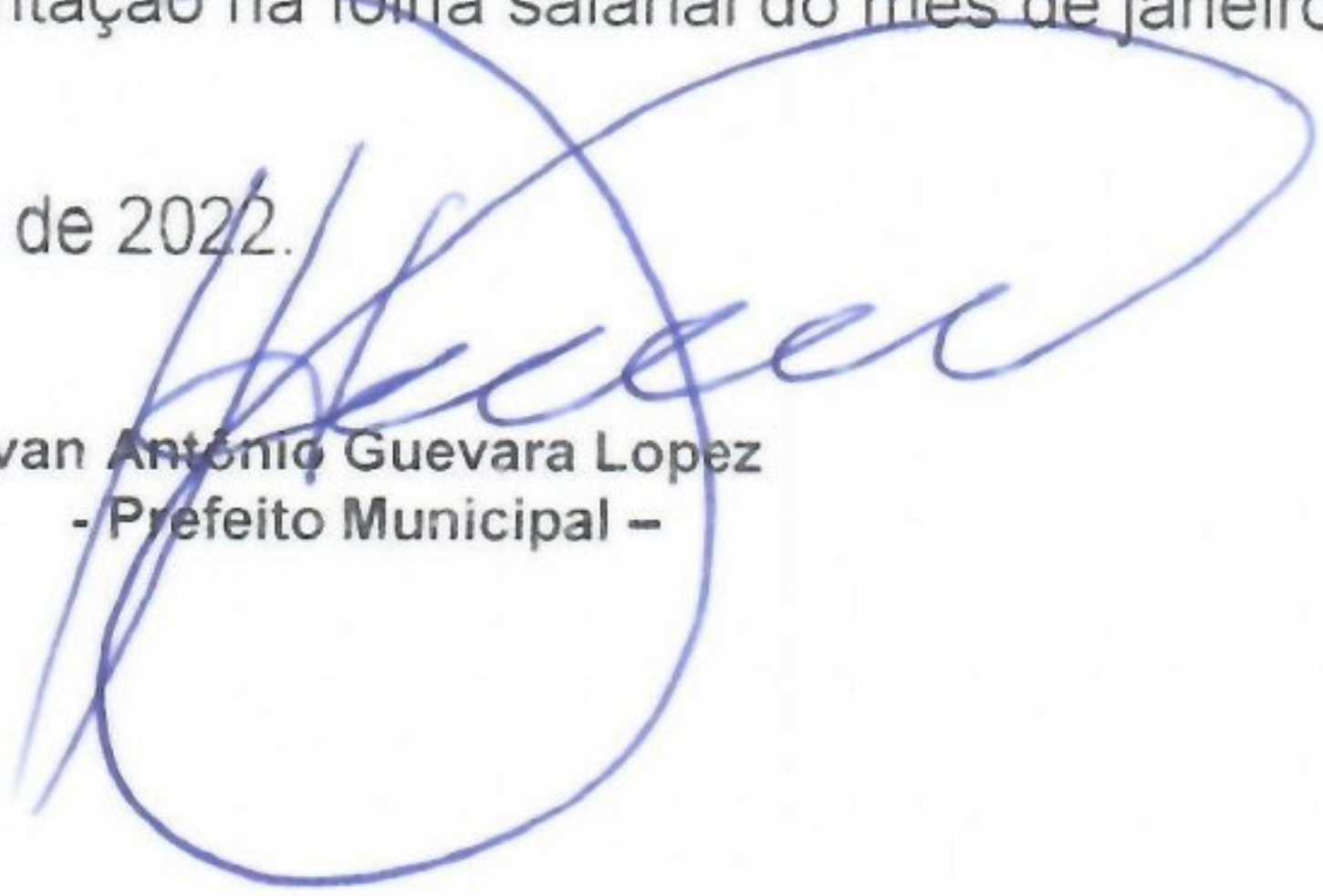
O índice adotado diz respeito à variação do IPCA-E, o qual é considerado o termômetro da inflação no Brasil e tem por principal objetivo monitorar a variação dos preços dos produtos de mercado para o consumidor final, de modo que é considerado o índice de inflação mais tradicional e importante do país, estabelecido pelo IBGE mensalmente e utilizado pelo Banco Central para monitoramento da inflação; atualmente, a população-objetivo do IPCA-E abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos que vivem em áreas urbanas do país - que formam 90% das pessoas desses locais -.

Justificando, informamos à V. Exa. e aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que referido PL destina-se a materializar a REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos e, ainda, aos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quais sejam, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários e Vereadores.

Também versa, o mesmo PL, sobre o aumento real, somente previsto aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, Magistério Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, excluindo-se os agentes políticos, quais sejam, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários e Vereadores.

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, visando sua implementação na folha salarial do mês de janeiro/22.

Arroio Grande, 06 de janeiro de 2022.


Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -